

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 200ª (DUCENTÉSIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora – Categoria “S1” – Código CVM nº 94

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, São Paulo – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO

LUCIANO MARCIO CURIONI

CPF/MF nº 016.809.159-32

perfazendo o montante total de

R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)

Código ISIN dos CRA: BRCASCCRA1J5

O registro da Oferta dos CRA foi concedido automaticamente pela CVM em 23 de junho de 2026, sob o nº **CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/096**.

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do disposto no artigo 59, §3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 41.811.375/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35300576535, na qualidade de emissora e ofertante (“Emissora” ou “Securitizadora”), vem a público **COMUNICAR**, nos termos do disposto no artigo 43 da Resolução CVM 60, por meio deste anúncio de início (“Anúncio de Início”), o início do período de distribuição pública de 55.000 (cinquenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 200ª (*ducentésima*) emissão da Emissora (“CRA”), de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão dos CRA, qual seja, 23 de junho de 2026 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Emissão” e “Oferta”), conforme os termos e condições previstos no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 200ª (Ducentésima) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Luciano Marcio Curioni” (“Termo de Securitização”), celebrado em 23 de junho de 2026, conforme alterado de tempos em tempos, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos investidores dos CRA (“Agente Fiduciário”).

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos da cédula de produto rural com liquidação financeira emitida pelo **LUCIANO MARCIO CURIONI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 45518590 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 016.809.159-32, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus, estado do Piauí, na Rua Leondina Santos, S/N, Lote A, Quadra E, CEP 64900-000 (“Devedor”) em favor da Emissora, no valor nominal de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), nos termos da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2026”, celebrada em 23 de junho de 2026, entre a Emissora e o Devedor (“CPR-Financeira”). A CPR-Financeira conta com (i) garantia fidejussória, na forma de aval, outorgado por (a) **ELIZETH RODRIGUES GUIMARÃES CURIONI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com o Devedor, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4450741 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.428.361-20, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus, estado do Piauí, na Rua Leondina Santos, S/N, Lote A, Quadra E, CEP 64900-000 (“Elizeth”); e (b) **LAUDO GERALDO CURIONI**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.202.099-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.461.119-68, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, estado do

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

Paraná, na Rua José Bonifácio, nº 1.482, Quadra 128, Lote D20, CEP 87200-000 (“Laudo” e, quando em conjunto com Elizeth, os “Avalistas”); e (ii) garantias reais, na modalidade de (a) alienação fiduciária de imóveis, a ser outorgada pelo Devedor; (b) cessão fiduciária de recebíveis, outorgada pelo Devedor; e (c) alienação fiduciária de safras, a ser outorgada pelo Devedor. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, inciso III, parágrafo 1º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”).

A instituição contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificado.

Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA (conforme abaixo definida), os CRA são classificados da seguinte forma: (i) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pelo Devedor, em linha com o disposto no artigo 8º, inciso I, alínea “b” do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) Revolvência: não revolvante, nos termos do artigo 8º, inciso II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) Atividade do Devedor: produtor rural, nos termos do artigo 8º, inciso III, alínea “b” do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e (iv) Segmento: grãos, o que inclui, dentre outros, cultivo de soja, nos termos do artigo 8º, inciso IV, alínea “a” do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2. RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, caput, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei nº 14.430”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”) e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), e demais regulamentações aplicáveis.

3. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

O cronograma estimado das principais etapas da Oferta encontra-se a seguir:

Evento ⁽²⁾		Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM	23/06/2026
2.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	23/06/2026
3.	Divulgação deste Anúncio de Início da Oferta	03/07/2026
4.	Previsão da Data de Liquidação dos CRA	03/07/2026
5.	Divulgação máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	30/12/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, incluindo suspensões, antecipações e prorrogações, sem aviso prévio, a critério da Emissora. Qualquer alteração no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 e 69 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente à data prevista para término do período de distribuição, fato este que não caracterizará modificação da Oferta.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §3º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160, MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDAS COM A EMISSORA E/OU COM A CVM.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM E/OU DE QUALQUER ENTIDADE AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELA CVM E/OU POR ENTIDADE AUTORREGULADORA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA OU, AINDA, DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, OS CRA ESTARÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A OFERTA E OS CRA NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”.

A data deste Anúncio de Início é 03 de julho de 2026.

DISTRIBUIDOR DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

